



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL DE
N° 001/2026.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Planejamento Ambiental, Urbano e Rural (CPAUR).

PROCESSO N°: 037/2025 (que capeia Projeto de Lei de n. 010/2025- GPSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de São Félix do Xingu – PA, revoga as Leis n° 043/97, 161/2001 e 368/2009, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Gércica da Silva Magalhães (Podemos) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB).

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Lei n° 010/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa reestruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, redefinindo sua natureza, competências, composição, organização interna e regras de funcionamento, além de revogar as legislações anteriores que tratavam da matéria.

1.2. A proposição estabelece que o CMDRS será órgão de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável do Município, com atribuições relacionadas à formulação, acompanhamento e articulação de políticas públicas para o setor rural.

APROVADO

Em: 24/02/2026



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

1.3. O Projeto também disciplina a composição do Conselho, contemplando representantes do Poder Público Municipal, entidades da sociedade civil organizada, instituições financeiras, órgãos estaduais e instituição de ensino superior, prevendo mandato de dois anos, possibilidade de prorrogação e exercício sem ônus aos cofres públicos.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 07 de novembro de 2025, recebemos o Projeto de Lei de nº. 010/2025- GPSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. O presente Projeto de Lei trata da reorganização administrativa de órgão colegiado vinculado à política pública municipal de desenvolvimento rural sustentável, matéria que se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, bem como na competência para organizar sua estrutura administrativa.

2.2. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se adequada, uma vez que a proposição versa sobre organização e funcionamento de órgão da Administração Pública Municipal, o que se enquadra no âmbito de atribuições privativas do Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal.

2.3. Quanto ao mérito, a proposta busca atualizar a legislação municipal, adequando o Conselho às atuais demandas do desenvolvimento rural, ampliando suas competências e fortalecendo seu papel como instância de participação social, planejamento, articulação institucional e acompanhamento das políticas públicas.

2.4. O texto estabelece competências amplas e alinhadas às diretrizes constitucionais de promoção do desenvolvimento sustentável, da valorização da agricultura



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

familiar, da proteção ao meio ambiente e da promoção da cidadania no meio rural, em consonância com os princípios previstos nos arts. 170, 186 e 225 da Constituição Federal.

2.5. A composição plural do Conselho, envolvendo representantes da Administração Direta e Indireta, sociedade civil organizada, instituições financeiras, órgãos estaduais e universidade pública, revela-se adequada e compatível com a natureza participativa do colegiado, fortalecendo o controle social e a gestão democrática das políticas públicas.

2.6. A previsão de elaboração de Regimento Interno, criação de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho demonstra preocupação com a organização e efetividade das atividades do Conselho, conferindo maior operacionalidade ao órgão.

2.7. Não se vislumbra vício de iniciativa, inconstitucionalidade formal ou material, tampouco afronta às normas de técnica legislativa. A redação apresenta clareza, coerência e sistematização adequada, atendendo aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

2.8. Ressalta-se, ainda, o relevante interesse público da matéria, especialmente considerando a importância econômica, social e ambiental do setor rural no Município de São Félix do Xingu, cuja extensão territorial e vocação produtiva exigem políticas públicas articuladas, participativas e sustentáveis.

2.9. O fortalecimento institucional do CMDRS representa instrumento relevante para a consolidação de políticas voltadas à agricultura familiar, regularização da produção, preservação ambiental, organização social no campo e geração de renda no meio rural.

2.10. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.11. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

2.12. Portanto, as comissões permanentes de legislação e planejamento ambiental, urbano e rural entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

3. DO PARECER.

3.1. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e planejamento ambiental, urbano e rural entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Lei, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 010/2025-GPSFX apresentado.

Sala das Comissões em 23 de fevereiro de 2026.


RELATORES: Ver. Gérsica da Silva Magalhães (Podemos) e Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Planejamento Ambiental Urbano e Rural: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 010/2025- GPSFX.

Ver. (a) Ver. (a) Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)
Presidente CLJRF




Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria


Ver. Gércica da Silva Magalhães (PODE)
Relator (a) CLJRF


Ver. Thais Parente de Sousa (UNIÃO)
Membro da CLJRF


Ver. Antônio Borges Belfot (PL)
Presidente CPAUR


Ver. Robson Gonçalves de Souza (PP)
Membro CPAUR


Ver. Bibiano Barbosa de Miranda (MDB)
Relator CPAUR